



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 10/2017,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO,**
POR INTERMÉDIO DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE RONDÔNIA,
E EMPRESA **HD**
SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E
REFRIGERAÇÃO LTDA
- **ME** PARA A
PRESTAÇÃO
CONTINUADA DE
SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE
PEÇAS, DOS
CONDICIONADORES DE
AR (SISTEMA SPLIT) DA
SEDE DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
GUAJARÁ-MIRIM.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância - **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **HD SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.492.017/0001-71, sediada Av. Tito Silva, n. 97, bairro Miramar, CEP: 58.043-090, João Pessoa/PB, telefones: (83) 99854-1615 / 98888-8452, e-mail: hugopirestjl@gmail.com, representada sócio administrador, Senhor HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE, portador da Cédula de Identidade n. 2099631 SSP-PB e inscrito no CPF/MF sob o n. 024.156.914-10.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001741-37.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 14/2017, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço continuado na manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar (sistema split), incluindo materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender à Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e anexos.

§ 1º A CONTRATANTE realizará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme quantidade, tipos, especificações de serviços, prazos e demais obrigações, relacionados no ANEXO I deste instrumento.

§ 2º Os serviços serão prestados no local onde os equipamentos estão instalados, na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, localizada na Av. Duque de Caxias, 2409 - Bairro Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.

§ 3º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 (4755253) e na Proposta Comercial da CONTRATADA (4841402) que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 4º É expressamente vedado a CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 21.551,96 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamento de parcelas fixas mensais de R\$ 1.379,33 (um mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e pagamentos eventuais no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a aquisições de peças da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

ITEM	OBJETO / ESPECIFICAÇÃO (Manutenção Preventiva e Corretiva)	QUANT. (A)	VALOR MENSAL POR EQUIPAMENTO R\$ (B)	VALOR TOTAL MENSAL POR EQUIPAMENTO R\$ (C = A x B)	VALOR TOTAL ANUAL R\$ (D = C x 12)
01	Ar condicionado, tipo split, 9.000 BTU's, marca GREE	01	43,03	43,03	516,36
02	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca GREE	03	45,00	135,00	1.620,00
03	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca GREE	01	70,00	70,00	840,00
04	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELGIN	04	65,00	260,00	3.120,00
05	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca ELGIN	02	62,00	124,00	1.488,00
06	Ar condicionado, tipo split, 12.000 BTU's, marca ELECTROLUX	01	45,00	45,00	540,00
07	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca ELECTROLUX	02	75,00	150,00	1.800,00
08	Ar condicionado, tipo split, 30.000 BTU's, marca MIDEA	01	70,00	70,00	840,00
09	Ar condicionado, tipo split, 48.000 BTU's, marca MIDEA	02	106,00	212,00	2.544,00
10	Ar condicionado, tipo split, 18.000 BTU's, marca KOMECO	03	65,00	195,00	2.340,00
11	Ar condicionado, tipo split, 24.000 BTU's, marca KOMECO	01	75,30	75,30	903,60
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL (Serviços) R\$				1.379,33	16.551,96
Valor estimado para aquisição de peças pela CONTRATANTE (fixo e não passível de disputa) R\$				5.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (Serviços + Peças) R\$				21.551,96	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2017NE000835, de 04/10/2017, para a realização dos serviços, e pelo Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339030 - Material de Consumo, conforme Nota de Empenho estimativa a ser emitida no exercício de 2017, para a aquisição de peças.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/11/2017.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 1º A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 3 (três) meses após o término da contratação, devendo ser renovada a cada prorrogação e atualizada a cada reajustamento ou modificação do valor do contrato, ou sempre que utilizada, total ou parcialmente, para recolhimento de multas, indenizações ou obrigações contratuais devidas pela contratada.

§ 2º O prazo para comprovação da renovação, atualização ou recomposição da garantia é de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo aditamento.

§ 3º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do descumprimento do objeto e das demais obrigações contratuais;
- II - multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de qualquer de seus funcionários, prepostos ou representantes, durante a execução do contrato; e
- IV - obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

§ 4º Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 5º O descumprimento dos prazos fixados para apresentação, renovação, atualização ou recomposição da garantia ensejará a aplicação de multa, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser glosada dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 6º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 7º O bloqueio tratado no parágrafo anterior não gera direito a compensação financeira para a CONTRATADA, podendo ser substituído, a qualquer tempo, mediante a apresentação de garantia por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/1993.

§ 8º Para análise e aceitação da garantia, a depender da modalidade escolhida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE observará o seguinte:

- I - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção

monetária, em favor da CONTRATANTE.

II - Deverá constar na carta de fiança expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 da Lei 10.406/2002, com cláusula de atualização nos termos do § 1º desta cláusula.

III - O seguro-garantia somente será aceito se a seguradora ou garantidora declarar expressamente, no instrumento competente, que tem ciência das cláusulas de inadimplemento do contrato e de suas respectivas sanções, às quais estará vinculada incondicionalmente para efeito de pagamento da quantia segurada ou garantida, mediante simples requisição da CONTRATANTE, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado.

IV - Os títulos da dívida pública interna deverão ser apresentados na formal escritural, registrados em centrais de liquidação e de custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e oferecidos em garantia pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

§ 9º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato verificará a quitação das verbas trabalhistas rescisórias por parte da CONTRATADA ou a comprovação de que seus empregados serão realocados em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 11 A garantia será liberada mediante solicitação da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que comprovado o pagamento de todas as verbas trabalhistas rescisórias decorrentes da contratação e desde que inexistente qualquer pendência contratual.

§ 12 A inexistência de pagamento ou de sua comprovação até o fim do segundo mês após o encerramento da relação contratual implica a utilização da garantia para quitação das verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b. Autorizar e agendar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- c. Comunicar à CONTRATADA, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça dos equipamentos;
- d. Receber os serviços nos prazos estipulados;
- e. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- f. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, pelo gestor do contrato ou outro servidor designado para esse fim;
- g. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos;
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições de execução dos serviços;
- i. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança e controle interno da CONTRATANTE;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório técnico mensal, de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, exigências técnicas da contratação, prazos, local e pelo preço estipulado na Proposta Comercial;
- b. Realizar os atendimentos na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, devendo os equipamentos serem retirados somente para reparo em oficina quando o conserto no local se mostrar impossível, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos;

- c. Manter em estoque os materiais, peças e equipamentos necessários a execução dos serviços, especialmente os de reposição frequente, ressalvados aqueles a cargo da CONTRATANTE;
- d. Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, de acordo com a Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, se aplicável à contratação, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal;
- e. Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenção preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados;
- f. Apresentar orçamento, ao gestor do contrato, quando necessário a substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a CONTRATANTE, dependa de sua prévia autorização;
- g. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços;
- h. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá a CONTRATADA informar por escrito à CONTRATANTE;
- i. Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo adicional;
- j. Estar apta para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na data de início da vigência estabelecida no contrato;
- k. Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto para representá-la administrativa e tecnicamente, inclusive para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço de telefonia móvel ou outro meio similar;
- l. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da CONTRATANTE, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção;
- m. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação aos serviços prestados;
- n. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas e peças recomendadas pelos fabricantes;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- p. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, cumprindo com suas obrigações trabalhistas, tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale transporte, vale refeição, dentre outras obrigações decorrentes de lei, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa;
- q. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- r. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- s. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- t. Manter os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente os que forem considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- u. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor;
- v. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- w. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- x. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do referido artigo;
- y. Cumprir cronograma de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE ou na forma de Termo de Referência;
- z. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o processo de conferência da nota fiscal e atestação pela Gestão do Contrato. O valor mensal dos serviços corresponderá ao valor fixo da manutenção preventiva e corretiva de acordo com os

Relatórios de Serviços de Manutenção apresentados no mês.

§ 1º O pagamento será feito, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corrido ao da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais em separado para os serviços e para as peças, quando essas últimas forem de responsabilidade da CONTRATANTE e previamente autorizadas.

§ 3º Será devolvida à CONTRATADA a Nota Fiscal que não vier acompanhada do Relatório de Serviços de Manutenção, subscrito pelo técnico da empresa contratada e atestado pelo Gestor do Contrato.

§ 4º O Relatório de Serviços de Manutenção deverá conter:

- a. Descrição dos serviços de manutenção preventiva com identificação dos equipamentos;
- b. Descrição das ocorrências de manutenção corretiva com identificação dos equipamentos;
- c. Descrição das soluções empregadas e o tempo utilizado com identificação dos equipamentos;
- d. Descrição das peças fornecidos e substituídos, quando houver, com identificação dos equipamentos.

§ 5º No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista, podendo essa conferência ser realizada pelo Gestor do Contrato diretamente nos sítios oficiais.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados e as peças estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$ Valor da prestação do pagamento em atraso;

$EM =$ Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Internas (RI) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times P$$

I_0

§ 1º Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços, excluído o valor estimativo referente a aquisição de peças/componentes/acessórios, visto que integra o valor da proposta como parcela fixa.

§ 2º para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço atual dos serviços, excluído o valor estimativo referente a aquisição de peças/componentes/acessórios, visto que integra o valor da proposta como parcela fixa.

§ 3º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 4º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito para aquele período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA se sujeita às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, em decorrência de:

- a. atraso na execução do contrato;
- b. inexecução parcial ou total do contrato;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- d. não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;
- e. não apresentar a garantia contratual;

§ 1º Atraso na execução do contrato relativo à execução do serviço nos prazos previstos no Anexo I deste instrumento. Pena: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 2º Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados neste instrumento. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 3º Inexecução total do contrato pela não execução do serviço, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias ou declaração do fornecedor, na execução dos serviços estipulados no Anexo I deste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

§ 4º Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 5º A não manutenção, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) dos valores mensais contratados.

§ 6º Não apresentação da garantia contratual, prevista na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, no prazo exigido. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 7º Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações do gestor do contrato. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal ou total do contrato, conforme o caso, por ocorrência.

§ 8º A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do

contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

§ 9º Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas, além das multas, com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

§ 10 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 11 A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 12 A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 13 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 14 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 15 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 14/2017 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0001741-37.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDEDiretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante**HUGO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE**Sócio Administrador
Pela Contratada**ANEXO I DO CONTRATO****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****1. DOS EQUIPAMENTOS**

1.1 Os serviços serão executados nos seguintes equipamentos condicionadores de ar, tipo split:

MARCA	QUANTIDADE	CAPACIDADE	TIPO DE MANUTENÇÃO
GREE	01	9.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	03	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
GREE	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	04	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELGIN	02	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	01	12.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
ELECTROLUX	02	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	01	30.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
MIDEA	02	48.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	03	18.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
KOMEKO	01	24.000 BTU's	Preventiva e Corretiva
TOTAL DE EQUIPAMENTOS =			21 (vinte e um)

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim/RO, compreendendo todos os relacionados no item 1.1.

2.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos e instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de conferência e prevenção de anormalidades.

2.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade fixada neste instrumento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, os quais serão solicitados por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.4 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no primeiro dia útil subsequente à convocação pelo gestor do contrato.

2.5 Os serviços de manutenção corretiva, programados, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE sempre que se comprovarem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 18 horas, ou aos sábados, no horário das 8 às 12 horas.

2.6 Os procedimentos de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais serão iniciados pela CONTRATADA no prazo de até 3 (três) horas, contado do recebimento do chamado técnico.

2.7 Em caso de extrema urgência, a CONTRATADA poderá ser convocada nos domingos e feriados, devendo efetuar o atendimento no prazo de até 2 (duas) horas, após a comunicação da CONTRATANTE, ou na primeira hora de expediente do primeiro dia útil subsequente, se assim acordado com o gestor do contrato.

2.8 Caso o atendimento não seja efetuado nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato isente a aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

2.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica).

2.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e os materiais empregados na sua execução obedecerão rigorosamente:

- a. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c. às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d. às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e. aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f. às normas técnicas específicas, se houver;
- g. às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i. à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - i. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- k. à Resolução CONFEA n. 425/98 (ART);
- l. à Portaria n. 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

2.11 A CONTRATADA alocará profissionais capacitados para o desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser solicitada a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que devidamente justificada pelo gestor do contrato.

2.12 Para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.

2.13 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE, providenciando toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

2.14 Quando houver necessidade de movimentação ou modificação de equipamentos, bem como de elementos existentes no imóvel da CONTRATANTE, a fim de facilitar ou permitir a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização do gestor do contrato para realizar os serviços necessários.

2.15 A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, providenciando a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

2.16 A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o custo correspondente.

2.17 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas custas, os serviços recusados em razão de vícios, defeitos, incorreções ou inobservância às especificações técnicas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.18 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1 A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou por seu desuso, além de outras ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo, dentre outras prescrições, em:

- a. Visitas mensais para limpeza e verificação do estado e das condições de operação dos equipamentos, realizando os ajustes necessários de acordo com as especificações e normas técnicas e regulamentares.
- b. Testes de regulagem, eficiência, controle de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

3.2 Na **manutenção preventiva**, observadas as especificações dos equipamentos e as normas técnicas e regulamentares, os serviços serão realizados, no mínimo, conforme detalhado abaixo:

3.2.1 Mensalmente:

- a. verificar instalação elétrica e amperagens;
- b. verificar ruídos e vibrações anormais;
- c. verificar chave seletora;
- d. verificar carga de gás refrigerante e vazamentos;
- e. verificar aperto de terminais, parafusos e molas;
- f. verificar folga no eixo dos motores elétricos;
- g. verificar operação e calibragem dos termostatos;
- h. verificar e eliminar frestas dos filtros;
- i. verificar grades de ventilação/exaustão;
- j. verificar válvula reversora;
- k. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- l. verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias;
- m. verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- n. verificar nível de óleo do compressor;
- o. verificar a operação da válvula de expansão;
- p. verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis;

- q. medir o diferencial de pressão;
- r. medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores;
- s. medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor;
- t. medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- u. lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- v. limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- w. limpar drenos, bandejas, filtros e evaporadores.

3.2.2 Trimestralmente:

- a. verificar e eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;

3.2.3 Semestralmente:

- a. lavagem geral dos condensadores e evaporadores;
- b. verificar a operação dos controles de vazão;
- c. verificar resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d. verificar protetor térmico compressor;
- e. verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

3.3 As rotinas relativas à **manutenção preventiva** serão previamente agendadas com o gestor do contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

3.4 A **manutenção corretiva** tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, os necessários a substituição de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

3.5 Quando for identificado algum defeito em peças que estejam na garantia do fabricante, comunicar imediatamente ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto ao fornecedor do equipamento e/ou fabricante, essas peças só poderão ser trocadas após anuência da CONTRATANTE.

3.6 Com vistas a garantir maior rapidez no atendimento de chamadas técnicas, a CONTRATADA deverá manter equipe de técnicos sediada na cidade de Guajará-Mirim/RO.

3.7 A CONTRATADA se obriga ao atendimento as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 03 (três) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira no horário das 8h as 18h, e aos sábados no horário das 8h as 12h.

3.8 Para cada serviço preventivo identificado acima, a CONTRATADA executará o correspondente serviço de manutenção corretiva, observadas as disposições quanto às peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9 A CONTRATADA deverá apresentar, até o primeiro dia útil subsequente ao da realização dos serviços, relatório detalhado da manutenção corretiva e/ou preventiva realizada nos equipamentos, para registro e arquivamento.

3.10 A apresentação dos relatórios, junto com o documento de cobrança, com todos os comprovantes dos serviços prestados devidamente organizados e fixados em papel A4 por parte da CONTRATADA, é requisito para instruir o procedimento de pagamento das faturas mensais.

4. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

4.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

4.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, sem direito a pagamento adicional, de todo **material de consumo e limpeza** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto, bem como os imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, espuma isolante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares.

4.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, as seguintes **peças de reposição**: fusíveis, relés de proteção, capacitores, chaves contadoras, parafusos, rolamentos, terminais

elétricos, cabos elétricos, soldas, disjuntores, óleos lubrificantes, fluidos e gás refrigerantes, sensor da placa eletrônica (split), filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas.

4.4 Os serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, reparação ou substituição do painel frontal ou dos circuitos de controle de temperatura, além de outros acessórios aos serviços de manutenção, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.5 As peças de reposição, exceto aquelas aqui expressas, correrão por conta da CONTRATANTE, o qual preverá em contrato o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) durante os 12 (doze) meses de contratação.

4.6 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise e aprovação do gestor do contrato, não havendo impedimento de que este realize orçamento próprio no mercado para efeito de comparação.

4.7 A aquisição das peças de reposição a cargo da CONTRATANTE ficará condicionada à prévia autorização do Ordenador de Despesa.

4.8 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao gestor do contrato.

4.9 Independentemente do fornecimento de peças pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados de substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.

4.10 As peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas e oriundas do mesmo fabricante das originais, sujeitas ao exame e à aprovação do gestor do contrato, não sendo aceitas peças recondiçionadas ou de fabricante diverso, com garantia estipulada pelo fabricante, no mínimo de 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/10/2017, às 19:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Pires Torres Jeronimo Leite, Usuário Externo**, em 25/10/2017, às 20:43 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4884526** e o código CRC **755A79EE**.